



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00015852/2023-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada no Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, com sede na Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, CEP: 35577-524 - Formiga/MG, telefones: (37) 3443-4274 e (37) 3321-1364, e-mails: contato@metaxoffice.com.br / vendaslicitacoes@metaxoffice.com.br, neste ato representada por **LEANDRO FERNANDES ALVES**, na qualidade de Representante Legal, portador da CI nº 1.428.933 - SSP/MG e do CPF nº 075.038.856-02, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF (105375436), do Termo de Referência (106857235), da Proposta (106877016), da Ata de Registro de Preços nº 101/2022 - SUAG/SEEDF (105291282), da Autorização SRP nº 26/2023 (105827143), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato que tem por objeto a aquisição de mobiliários escolares - poltronas de auditório, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF (105375436), o Termo de Referência (106857235), a Proposta (106877016), a Ata de Registro de Preços nº 101/2022 - SUAG/SEEDF (105291282) e a Autorização SRP nº 26/2023 (105827143), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101/2022	43	POLTRONA AUDITÓRIO CONVENCIONAL Variação máxima de 5% nas medidas Fornecimento e montagem/instalação da poltrona. Especificações técnicas: DESCRIÇÃO: Assento: em madeira/compensado mullaminado resinado, moldado anatomicamente aquecente com mínimo de 13 mm de espessura. - Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, na parte inferior tubo oblongo de mesma especificação dos pés laterais, com apoio redondo em numero de dois por assento, medindo aproximadamente 1,6 x 0,5 cm. Encosto em madeira/compensado mullaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com mínimo 13 mm de espessura com dupla curvatura anatômica de forma a permir a acomodação das regiões dorsal e lombar, se adaptando melhor à coluna vertebral. - Espuma injetada, anatomicamente em poliuretano flexível micro celular de alta resistência, isenta de CFC, com densidade controlada de 45 a 50 Kg/m3 com 60 mm de espessura média no assento e no encosto. Revestimento: em tecido de poliéster sem costuras e fixados as madeiras por grampos com acabamento zincado, na cor a escolha no catalogo do fabricante. - Lateral com a parte central em compensado de mínima de	Unid.	308	R\$ 950,00	R\$ 292.600,00

10 mm, forrado conforme padrão do assento e encosto, ao centro, travamento em chapa de aço chata SAE 1020 aproximadamente com 22,5 x 2 cm, arrebiteados ao centro em dois pontos de ambos os lados - Parte inferior com chapa própria para a fixação ao piso, em Aço SAE 1020. Estrutura : de sustentação da cadeira em tubo de aço industrial SAE 1010/1020 oblongo FF 16x30mm com espessura da parede de 1,9 mm.

Componentes metálicos unidos por solda do po MIG, formando um conjunto para posterior montagem por parafusos. - Suporte basculante do assento em chapa de Aço SAE 1020 com espessura mínima de 03 mm, e pino de Aço SAE 1213 com aproximadamente 10 mm de diâmetro, com porcas garras para sua fixação ou tecnologia similar. - Suporte do encosto em chapa de Aço SAE 1020 com espessura mínima de 04 mm, com porcas garras para sua fixação ou com tecnologia similar ou superior de fixação. - Encosto com contracapa injetada em polipropileno copolímero preta, abas de perfil de aproximadamente 1,5 cm, texturizado, com sistema rápido de montagem e desmontagem, permitindo troca de tecido em caso de necessidade sem quebra ou troca da mesma. - Parafusos de fixação do assento e encosto com trava, na bitola ¼"x 20fpp, e porcas de garra Dupla forjadas a frio, encravadas e rebitadas na madeira em ambos os lados, evitando que se soltem. - Batentes do final de curso do assento retrál em Poliamida 6.0 na cor preta. - Apóia Braços injetados em Poliuretano Texturizado Integral Skin, sobre alma de Aço SAE 1020 tratada quimicamente. - Prancheta escamoteável em MDF ou MDP espessura mínima de 18 mm, na cor preta, acabamento lateral em perfil de PVC ou material similar ou superior, podendo ser instalado em ambos os lados segundo a necessidade, quando não em uso, aloja-se internamente dentro do braço na lateral da poltrona. - Componentes metálicos devem possuir tratamento de superfícies interna e externa, através de banho Nano cerâmico, para proteção contra corrosão e acabamento de pintura. - Pintura a pó, do po híbrido, poliéster epóxi, cor preta, semifosco lisa, com camada média de 60 microns, cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C, isenta de metais pesados. Dimensões aproximadas do produto: - Altura do encosto – 450 mm. - Largura do encosto – 450 mm. - Largura do assento – 480 mm. - Profundidade do assento – 480 mm. - Altura total – 860 mm. - Profundidade total – 455/640 mm. - Largura total – 635 mm. - Altura do chão ao assento – 465 mm.

44

POLTRONA AUDITÓRIO OBESO Variação máxima de 5% nas medidas Fornecimento e montagem/instalação da poltrona: Especificações técnicas: DESCRIÇÃO: Assento: rebavel em compensado mullaminado resinado, moldado anatomicamente aquecido com mínimo de 18 mm de espessura. - Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, na parte inferior tubo oblongo de mesma especificação dos pés laterais, com apoio redondo em número de dois por assento, medindo aproximadamente 1,6 x 0,5 cm. Encosto: compensado mullaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com mínimo 18 mm de espessura com dupla curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, se adaptando melhor à coluna vertebral. - Espuma expandida, anatomicamente em poliuretano flexível micro celular de alta resistência, isenta de CFC, com densidade controlada de 33 Kg/m3 com 60 mm de espessura média no assento e no encosto. - Revestimento: em tecido de poliéster sem costuras e fixados as madeiras por grampos com acabamento zincado, na cor a escolha no catalogo do fabricante. -Lateral com a parte central em compensado de 10 mm, forrado conforme padrão do assento e encosto, ao centro, travamento em chapa de aço chata SAE 1020 com 22,5 x 2 cm, arrebiteados ao centro em dois pontos de ambos os lados - Parte inferior com chapa própria para a fixação ao piso, em Aço SAE 1020. Estrutura de sustentação da cadeira em tubo de aço industrial SAE 1010/1020 oblongo FF 16x30mm com espessura mínima da parede de 1,90 mm. - Componentes metálicos unidos por solda do po MIG, formando um conjunto para posterior montagem por parafusos. - Suporte basculante do assento em chapa de Aço SAE 1020 com espessura de 03 mm, e pino de Aço SAE 1213 com aproximadamente 10 mm de diâmetro, com duas porcas garras para sua fixação, sendo um de cada lado do assento.

Suporte do encosto em chapa de Aço SAE 1020 com espessura de 04 mm, com duas porcas garras para sua fixação, sendo um de cada lado do encosto. - Encosto com contracapa em tecido de poliéster, parafusos de fixação do assento e encosto do po Sextavado Flangeado com trava

Unid.

12

R\$ 2.900,00

R\$ 34.800,00

ou outro de qualidade similar ou superior, na bitola ¼"x 20fpp, e porcas de garra Dupla forjadas a frio, encravadas e rebitadas na madeira em ambos os lados, evitando que se soltem. - Batentes do final de curso do assento retrál em Poliamida 6.0 na cor preta. - Apóia Braços injetados em Poliuretano Texturizado Integral Skin, sobre alma de Aço SAE 1020 tratada quimicamente. - Prancheta escamoteavel em MDF ou MDP mínimo de 18 mm de espessura, na cor preta, acabamento lateral em perfil de PVC ou similar ou superior, podendo ser instalado em ambos os lados segundo a necessidade, quando não em uso, aloja-se internamente dentro do braço na lateral da poltrona. - Componentes metálicos devem possuir tratamento de supercícies interna e externa, através de banho Nano cerâmico, para proteção contra corrosão e acabamento de pintura. - Pintura a pó, do po híbrido, poliéster epóxi, cor preta, semifosco lisa, com camada média de 60 microns, cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C, isenta de metais pesados. - Dimensões aproximadas do produto: - Altura total da poltrona – 820 mm. - Altura do encosto – 470 mm. - Largura do encosto – 760 mm. - Largura total da poltrona – 900 mm. - Profundidade total – 640 mm. - Profundidade do assento – 480 mm. - Largura do assento – 750 mm. - Altura do chão ao assento – 460 mm

VALOR TOTAL: R\$ 327.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se á de forma integral em até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SUAG/SEEDF e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará na Unidade III da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na Gerência de Almojarifado, situada no SIA SAP Lote E, CEP: 71215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-3097 e 3901-3538, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 327.400,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- IV - Fonte de Recursos: 103

6.2. Foi emitida, em 24/02/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE01017, no valor de R\$ 327.400,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), sob o evento 400091, todas na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17/02/2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) a partir de sua assinatura, a fim de garantir instrumentos administrativos durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 6.548,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A Contratada deverá fornecer prazos de garantia mínima, conforme estipulado nas especificações do Anexo I do Termo de Referência, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva

10.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos equipamentos, sendo que os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental.

10.3. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

10.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a Contratada.

10.5. Incumbe a Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

10.6. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e pelo art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregadores da Contratada ou por seus prepostos.

11.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.7. Receber os bens entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos bens, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

11.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.12. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de bens para outras unidades da Contratante.

11.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, objeto do Termo de Referência.

11.14. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.15. Acompanhar a destinação dos bens objeto do Termo de Referência, bem como da incorporação dos bens móveis permanentes ao inventário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

12.2. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, do fabricante, do modelo, do tipo, da procedência e do prazo de garantia.

12.3. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.4. Fornecer os materiais objeto do presente Termo de Referência com observância às normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dentre outras, sob pena de não conformidade.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

12.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

12.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

12.8. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou Contrato.

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

12.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Bbens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

12.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EXECUTORES

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo CONTRATADO:

LEANDRO FERNANDES ALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. SORLENE FERREIRA - CPF: 002.277.041-00



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 24/04/2023, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FERNANDES ALVES, RG n.º 14289338 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 26/04/2023, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 26/04/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109955316** código CRC= **292CD32D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF